



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência, serviço de residência inclusiva, serviço residencial terapêutico em saúde mental e acolhimento terapêutico de pessoas com dependência química, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	1	60,00	UN	25753	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA (FEMININO E MASCULINO) - ACOLHIMENTO GRAU DE DEPENDÊNCIA I IDOSOS INDEPENDENTES, MESMO QUE REQUEIRAM USO DE EQUIPAMENTOS DE AUTO-AJUDA.	6.094,23	365.653,80
1	2	60,00	UN	25754	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA (FEMININO E MASCULINO) - ACOLHIMENTO GRAU DE DEPENDÊNCIA II IDOSOS COM DEPENDÊNCIA EM ATÉ TRÊS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA TAIS COMO: ALIMENTAÇÃO, MOBILIDADE, HIGIENE, SEM COMPROMETIMENTO COGNITIVO OU COM ALTERAÇÃO COGNITIVA CONTROLADA	6.423,10	385.386,00
1	3	36,00	UN	25755	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA (FEMININO E MASCULINO) - ACOLHIMENTO GRAU DE DEPENDÊNCIA III IDOSOS COM DEPENDÊNCIA QUE REQUEIRAM ASSISTÊNCIA EM TODAS AS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA E/OU COM COMPROMETIMENTO COGNITIVO.	6.813,54	245.287,44
VALOR TOTAL DO LOTE 01							R\$ 996.327,24

*Itens 01 e 02 - estimativa de 5 pacientes X 12 meses = 60.

*Item 03 - estimativa de 3 pacientes X 12 meses = 36.

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
2	1	36,00	UN	25756	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA (FEMININO E MASCULINO) ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM DEPENDÊNCIA LEVE GRAU I PESSOA REALIZA A MAIOR PARTE DAS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO SOZINHA, NECESSITANDO APENAS DE SUPERVISÃO OU APOIO EVENTUAL.	6.897,50	248.310,00
2	2	36,00	UN	25757	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA (FEMININO E MASCULINO) ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM DEPENDÊNCIA MODERADA GRAU II PESSOA NECESSITA AUXÍLIO FREQUENTE PARA ALGUMAS ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA, COMO HIGIENE PESSOAL, ALIMENTAÇÃO, LOCOMOÇÃO OU ORGANIZAÇÃO DA ROTINA.	7.291,28	262.486,08
2	3	36,00	UN	25758	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA (FEMININO E MASCULINO) ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM	7.988,06	287.570,16



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

				DEFICIÊNCIA COM DEPENDÊNCIA SEVERA GRAU III PESSOA NECESSITA AUXÍLIO INTEGRAL E CONTÍNUO PARA A MAIORIA OU TODAS AS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO E VIDA DIÁRIA, PODENDO DEMANDAR APOIO PERMANENTE.	
VALOR TOTAL DO LOTE 02					R\$ 798.366,24

*Itens 01, 02 e 03 - estimativa de 3 pacientes X 12 meses = 36.

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
3	1	36,00	UN	25759	SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO EM SAÚDE MENTAL DESTINADO AO CUIDADO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS CRÔNICOS COM NECESSIDADE DE CUIDADOS DE LONGA PERMANÊNCIA, EGRESSOS DE INTERNAÇÕES PSIQUIÁTRICAS E DE HOSPITAIS DE CUSTÓDIA, QUE NÃO POSSUAM SUPORTE FINANCEIRO, SOCIAL E/OU LAÇOS FAMILIARES QUE PERMITAM OUTRA FORMA DE REINserÇÃO SOCIAL, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 106/2000 - FEMININO E MASCULINO - COM DEPENDÊNCIA MODERADA NECESSIDADE DE AJUDA PARA REALIZAR VÁRIAS ATIVIDADES BÁSICAS DA VIDA DIÁRIA, PELO MENOS UMA VEZ AO DIA OU TEM NECESSIDADES DE POUCO APOIO PARA SUA AUTONOMIA PESSOAL.	6.055,62	218.002,32
VALOR TOTAL DO LOTE 03							R\$218.002,32

*estimativa de 3 pacientes X 12 meses = 36.

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
4	1	36,00	UN	25760	SERVIÇO DE ACOlhIMENTO TERAPÊUTICO DESTINADO AO CUIDADO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL E DROGAS PODENDO HAVER TRANSTORNOS MENTAIS ASSOCIADOS COM NECESSIDADE DE CUIDADOS DE LONGA PERMANÊNCIA, EGRESSOS DE INTERNAÇÕES PSIQUIÁTRICAS E DE HOSPITAIS DE CUSTÓDIA, QUE NÃO POSSUAM SUPORTE FINANCEIRO, SOCIAL E/OU LAÇOS FAMILIARES QUE PERMITAM OUTRA FORMA DE REINserÇÃO SOCIAL FEMININO E MASCULINO - COM DEPENDÊNCIA MODERADA NECESSIDADE DE AJUDA PARA REALIZAR VÁRIAS ATIVIDADES BÁSICAS DA VIDA DIÁRIA, PELO MENOS UMA VEZ AO DIA OU TEM NECESSIDADES DE POUCO APOIO PARA SUA AUTONOMIA PESSOAL	5.563,50	200.286,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04							R\$ 200.286,00

*estimativa de 3 pacientes X 12 meses = 36.

Observação: Não serão admitidos usuários em fase aguda de intoxicação ou abstinência grave sem estabilização clínica prévia.

VALOR TOTAL DOS LOTES	2.212.981,80
-----------------------	--------------

(dois milhões, duzentos e doze mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

Conforme Requisição de Necessidades nº 603/2026 do LC



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2. Justificativa:

2.1. Faz-se necessário a contratação de instituições especializadas para a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, com ou sem deficiência, e de serviço de Residência Inclusiva para jovens e adultos (18 a 59 anos) com deficiência, ambos em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social ou com necessidade de proteção integral e serviço residencial terapêutico em saúde mental e acolhimento terapêutico de pessoas com dependência química.

2.2. A Política Pública de Assistência Social estabelece como princípio fundamental a garantia da convivência familiar e comunitária, reconhecendo a família como espaço primordial de proteção, cuidado e socialização dos indivíduos. Tal diretriz encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que dispõe em seu artigo 230 que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

2.3. Entretanto, as transformações ocorridas nas estruturas familiares contemporâneas, marcadas pela redução dos vínculos de convivência, dispersão geográfica dos membros e fragilização das relações de cuidado, têm contribuído para situações de abandono, negligência e isolamento social de pessoas idosas e pessoas com deficiência. Tais situações também atingem indivíduos que, em razão de limitações decorrentes de condições de saúde física ou mental, encontram-se impossibilitados de exercer plenamente os atos da vida civil.

2.4. Nesses contextos, torna-se necessária a atuação do Poder Público na oferta de serviços especializados que assegurem proteção integral aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. Em muitos casos, a institucionalização em serviços de acolhimento constitui a medida mais adequada para garantir condições dignas de vida, proteção e acesso aos direitos fundamentais.

2.5. Dentre os principais fatores que justificam o acolhimento institucional destacam-se a ausência ou insuficiência do suporte familiar, dificuldades socioeconômicas, comprometimentos relacionados à saúde, situações de violência, negligência e abandono. Embora o envelhecimento e o adoecimento sejam processos naturais da condição humana, sua ocorrência é influenciada por fatores sociais, econômicos e familiares que podem resultar em violações de direitos, demandando a intervenção dos serviços públicos de proteção social.

2.6. A Política Nacional de Assistência Social – PNAS define como usuários dos serviços socioassistenciais os indivíduos, famílias e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, especialmente aqueles com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, submetidos a diferentes formas de violência, negligência, abandono ou exclusão social, exigindo ações protetivas e estratégias de garantia de direitos.

2.7. Nesse contexto, o acolhimento institucional caracteriza-se como serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, destinado à garantia de proteção integral às pessoas que se encontram em situação de ameaça ou violação de direitos, conforme estabelecido pela PNAS. Trata-se de medida excepcional, que deve ser adotada quando esgotadas as possibilidades de permanência segura no ambiente familiar ou quando inexistirem condições adequadas de autossustento e convivência familiar e comunitária.

2.8. O Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade e encontra-se previsto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com fundamento na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei nº 12.435/2011.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.9. Da mesma forma, o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) estabelece, em seu artigo 3º, que é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais, incluindo o direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária

2.10. As Instituições de Longa Permanência para Idosos e os serviços de acolhimento para pessoas com deficiência desempenham papel essencial na garantia desses direitos, oferecendo ambiente adequado para atendimento das necessidades básicas dos acolhidos, incluindo moradia, alimentação, cuidados de saúde, vestuário, convivência social e proteção integral. Tais serviços buscam proporcionar um ambiente acolhedor e seguro, favorecendo o fortalecimento da autonomia, da dignidade e da inclusão social dos usuários.

2.11. Diante do exposto, a presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento especializado e proteção integral a pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade e risco social, garantindo-lhes condições adequadas de acolhimento, cuidado, segurança e qualidade de vida, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da Política Nacional de Assistência Social.

2.12. Ainda, a contratação visa garantir moradia digna, cuidado continuado e inclusão comunitária para usuários da rede de saúde mental que necessitam de suporte residencial permanente ou de longa permanência. O Serviço Residencial Terapêutico constitui estratégia fundamental para assegurar direitos, cidadania e qualidade de vida aos usuários em situação de vulnerabilidade social e fragilidade dos vínculos familiares. A contratação de comunidade terapêutica justifica-se pela necessidade de garantir atendimento especializado a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, que necessitam de acolhimento residencial, acompanhamento multiprofissional e suporte psicossocial contínuo. A medida busca suprir a insuficiência de serviços para atendimento dessa demanda, especialmente nos casos em que há indicação técnica para acolhimento prolongado ou temporário, com acompanhamento multiprofissional e suporte psicossocial contínuo. A disponibilização de vagas em Serviço Residencial Terapêutico e Comunidade Terapêutica contribui para a desinstitucionalização, reinserção social, fortalecimento dos vínculos familiares, redução de reinternações e promoção da autonomia e qualidade de vida dos usuários. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para assegurar a continuidade da assistência aos munícipes que demandam esse tipo de tratamento, complementando a rede pública de atenção à saúde mental e fortalecendo o cuidado integral à população.

3. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

3.1. Registra-se que o objeto do presente estudo não constou originariamente do Plano de Contratações Anual (PCA) do Município. A ausência decorre da necessidade premente, imprevisível e superveniente de substituição e reestruturação da rede de atendimento terceirizada.

3.2. A deflagração do presente certame justifica-se por dois fatores determinantes:

- a) Cumprimento de Determinação dos Órgãos de Controle (Recomendação Administrativa nº 05/2026 – MPPR): no âmbito do Procedimento Administrativo nº 0044.25.000059-1, a Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel Vivida recomendou a anulação do Termo Aditivo nº 02 e a extinção do Contrato nº 38/2024;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

b) Superação de Divergências de Execução Contratual: verificaram-se divergências técnicas e operacionais quanto à interpretação das obrigações contratuais e à forma de prestação dos serviços nos vínculos vigentes, incluindo o Contrato nº 39/2024, demandando a reformulação das especificações técnicas, dos critérios de fiscalização e das regras de faturamento em um novo processo licitatório amplo e atualizado.

3.3. Por se tratar de serviços essenciais de proteção social especial de alta complexidade e atenção à saúde mental, a continuidade do atendimento aos munícipes exige a imediata seleção de instituições regulares e capacitadas, evitando qualquer interrupção ou desassistência.

3.4. A realização do certame encontra amparo legal no art. 221-C do Decreto Municipal nº 8.266/2023, com a redação conferida pelo Decreto Municipal nº 8.410/2024:

"Art. 221-C. Poderão ocorrer licitações para contratação de itens que não estejam registrados no Plano de Contratações Anual - PCA desde que atendidos os requisitos de interesse público e conveniência."

3.5. Evidencia-se a perfeita convergência da contratação com o interesse público, com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 (art. 5º) e com as orientações do Ministério Público do Estado do Paraná, assegurando a regularidade formal do planejamento administrativo perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

4. Avaliação do custo:

4.1. O custo total máximo do presente objeto é de **R\$ 2.212.981,80 (dois milhões, duzentos e doze mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos)**, conforme Estudo Técnico Preliminar, orçamentos e mapa comparativo.

4.2. Houve diversificação da base de pesquisa, conforme Decreto Municipal 8.266/2023, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

4.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

4.4. Foram empregados preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

4.5. Para a obtenção do preço estimado deste processo, mostrou-se mais vantajoso a contratação pela **MÉDIA**.

4.6. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

5. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

5.1. **Da modalidade:** Pregão.

5.2. **Critério de julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.3. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do art. 6, inciso XIII da Lei 14.133/21.

5.4. O agrupamento em lotes assegura o ganho de escala e a otimização dos recursos públicos. A divisão em itens isolados fragmentaria a gestão administrativa e logística, multiplicaria a demanda por fiscalização contratual e geraria elevação desproporcional nos custos operacionais das entidades prestadoras, resultando em deseconomia de escala e reduzida eficiência administrativa. A adjudicação por lote garante a consolidação de uma estrutura unificada e a atuação integrada da equipe multidisciplinar sob uma única coordenação técnico-operacional.

5.5. Do Princípio da Integralidade do Cuidado e da Continuidade do Serviço Público:

5.6. A atenção ao usuário em situação de vulnerabilidade, dependência ou sofrimento psíquico exige a aplicação do Princípio da Integralidade do Cuidado. A aglutinação por tipologia assistencial (Lote 01 - ILPI; Lote 02 - Residência Inclusiva; Lote 03 - Residência Terapêutica; Lote 04 - Acolhimento Terapêutico) garante que o plano terapêutico singular ou o plano individual de atendimento seja executado sem rupturas, preservando o histórico de cuidados do acolhido e a estabilidade das equipes de referência.

5.7. Da Unidade de Gestão e Responsabilidade Técnico-Sanitária (Art. 47, I e § 1º da Lei nº 14.133/2021):

5.8. Nos termos do art. 47, I e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve observar a viabilidade técnica e econômica e a preservação da integridade do objeto. A contratação por lote individualizado por categoria assistencial garante a clareza da responsabilidade técnica e sanitária perante os Conselhos Profissionais de Classe e órgãos de Vigilância Sanitária, assegurando que uma única instituição responda integralmente pelo padrão de qualidade, pela retaguarda médica e pela segurança física e psicológica dos residentes de cada modalidade.

6. Licitação para ampla concorrência:

6.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

6.1.1. Não será adotada a exclusividade de participação destinada a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), prevista no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, tampouco a reserva de cotas (art. 48, III), aplicando-se ao certame a regra geral da ampla concorrência, com fulcro nos arts. 48, caput, e 49, incisos II e III, do mesmo diploma legal, sob as seguintes razões:

a) Inaplicabilidade do limite de valor para exclusividade: O valor estimado de cada um dos 04 (quatro) lotes que compõem o objeto supera expressamente o limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estabelecido no art. 48, I, da LC nº 123/2006 para concessão de tratamento exclusivo.

b) Ausência de quantidade mínima de fornecedores competitivos locais ou regionais (Art. 49, II, LC nº 123/2006): Em razão da alta complexidade técnica e operacional exigida que engloba serviços de acolhimento institucional de longa permanência (ILPI), residência inclusiva, residência terapêutica e acolhimento em saúde mental, não há a presença atestada de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados local ou regionalmente capacitados a cumprir integralmente os requisitos de habilitação técnica, sanitária e infraestrutural exigidos neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

c) Preservação do interesse público e vedação ao prejuízo do conjunto do objeto (Art. 49, III, LC nº 123/2006): Tratando-se de serviços contínuos e essenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Atenção Psicossocial (RAPS), que envolvem plantão 24 horas, equipes multidisciplinares habilitadas e rígido controle sanitário, a limitação do universo de licitantes comprometeria a competitividade, a busca pela proposta mais vantajosa e a própria continuidade da assistência prestada aos munícipes vulneráveis, podendo resultar em risco de desassistência.

6.1.2. Salienta-se, todavia, que o tratamento diferenciado assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte permanece garantido nas demais hipóteses legais cabíveis, tais como os critérios de desempate ficto e a comprovação diferida de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7. Modelo de execução do objeto:

7.1. Rotinas, execução/entrega:

7.1.1. Para cada solicitação, será emitida uma Requisição para Pedido de Empenho, o qual deverá estar assinada pelo Secretário (a) responsável e conter no mínimo as seguintes informações:

a) Dados essenciais como: nº da Requisição, dados de identificação do processo e fornecedor, dotação orçamentária, local de entrega e/ou execução, descrição dos produtos e/ou serviços, quantidades e valores.

7.1.2. A Contratada deverá realizar a entrega e/ou execução dos serviços em até 48 (quarenta e oito horas) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviços e/ou Autorização de Compras, em local a ser determinado pela secretaria solicitante, sendo que ficará a cargo da Contratada todos os custos operacionais.

7.1.3. O prazo de entrega e/ou execução dos serviços poderá ser prorrogado desde que autorizado pelo Contratante.

7.1.4. Não serão aceitos produtos e/ou serviços em condições diferentes das solicitadas.

7.1.5. A entrega e/ou execução deverá ser realizada apenas em dias úteis, durante o horário de expediente, em caso de necessidade de laboração fora do horário, este deverá ser comunicado com antecedência ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.

7.1.6. Realizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, diariamente.

7.1.7. Disponibilizar vaga em até 48 horas após a solicitação.

7.2. CONDIÇÕES GERAIS:

7.2.1. **A unidade de acolhimento deve estar localizada em distância máxima de 600 km (seiscentos quilômetros)** da sede do Município de Coronel Vivida/PR, possibilitando o acompanhamento pela equipe técnica municipal e favorecendo a preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

7.2.2. Disponibilizar instalações físicas adequadas, acessíveis, seguras, salubres e em conformidade com as normas vigentes, assegurando condições de habitabilidade, conforto, privacidade e dignidade aos usuários acolhidos.

7.2.3. **Deverá manter durante toda a vigência do contrato:** Alvará de Licença Sanitária atualizado, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente do Município de localização da unidade, Alvará de Licença para Localização e Funcionamento emitido pelo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Município sede da instituição, Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (ou documento equivalente) comprovando a aprovação do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI).

7.2.4. Assegurar condições adequadas de higiene, limpeza, organização e conservação dos ambientes, bem como disponibilizar produtos de higiene pessoal, roupas de uso pessoal, roupas de cama e banho devidamente higienizadas.

7.2.5. A taxa de ocupação máxima deverá observar a legislação sanitária e os parâmetros técnicos vigentes.

7.2.6. **Específicas para os lotes 03 e 04:** A contratada deverá observar no mínimo Constituição Federal de 1988; Lei nº 8.080/1990; Lei nº 8.142/1990; Lei nº 10.216/2001; Portarias e normativas do Ministério da Saúde relativas aos Serviços Residenciais Terapêuticos; Diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS); normativas da Vigilância Sanitária; Legislação municipal pertinente.

7.3. ALIMENTAÇÃO, CUIDADOS E ASSISTÊNCIA

7.3.1. Fornecer alimentação adequada, balanceada e compatível com as necessidades nutricionais dos usuários, observadas as restrições e prescrições médicas, mediante cardápio elaborado e acompanhado por profissional nutricionista habilitado, compreendendo, no mínimo, café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar.

7.3.2. Disponibilizar acompanhamento e apoio permanente por cuidadores e demais profissionais necessários ao atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, garantindo assistência contínua aos usuários

7.3.3. Prestar atendimento integral aos usuários acolhidos, contemplando moradia, alimentação, higiene, cuidados pessoais, medicamentos, proteção social, convivência comunitária e acesso às políticas públicas setoriais.

7.3.4. Fornecer, quando necessário, materiais de higiene pessoal, fraldas, insumos de uso contínuo e demais itens indispensáveis à manutenção da saúde, bem-estar e qualidade de vida dos usuários.

7.4. DA EQUIPE TÉCNICA E DOS REGISTROS

7.4.1. Manter atualizados os prontuários, registros de atendimento, documentos administrativos e demais informações relativas aos usuários acolhidos, observando a legislação vigente sobre sigilo e proteção de dados.

7.4.2. **Específicas para os lotes 01 e 02:** Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar de nível superior e demais profissionais de nível técnico, médio e ensino fundamental em quantitativo compatível com a capacidade de atendimento da unidade e com as exigências legais, regulamentares e sanitárias aplicáveis.

7.4.3. **Específicas para os lotes 03 e 04:** A contratada deverá fornecer relatórios mensais e controle de frequência em atividades sempre que utilizado o serviço e/ou solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.4.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica mínima composta pelos seguintes profissionais, devidamente habilitados para o exercício de suas funções e com registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe, quando exigido pela legislação vigente:

a) Psicólogo(a): Profissional com graduação em Psicologia, diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e aptidão para realizar acolhimento, avaliação psicológica, acompanhamento individual e em



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

grupo, intervenções psicossociais, elaboração de relatórios técnicos, orientação aos familiares e atuação integrada com a equipe multiprofissional.

b) Assistente Social: Profissional com graduação em Serviço Social, diploma reconhecido pelo MEC, registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) e capacitação para realizar estudos e avaliações sociais, acompanhamento familiar, articulação com a rede de proteção social, encaminhamentos aos serviços competentes, elaboração de pareceres e relatórios sociais e demais atividades inerentes à profissão.

c) Enfermeiro(a): Profissional com graduação em Enfermagem, diploma reconhecido pelo MEC, registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e habilitação para planejamento, supervisão, coordenação e execução da assistência de enfermagem, elaboração de planos de cuidados, gerenciamento da equipe de enfermagem, administração de medicamentos quando prescritos, monitoramento das condições clínicas dos usuários e demais atribuições previstas na legislação profissional.

d) Técnico(a) ou Auxiliar de Enfermagem: Profissional com formação técnica em Enfermagem ou curso de Auxiliar de Enfermagem reconhecido pelo MEC, conforme a categoria profissional, registro ativo no COREN e habilitação para prestar assistência direta aos usuários, realizar cuidados de enfermagem sob supervisão do enfermeiro, aferição de sinais vitais, administração de medicamentos conforme prescrição e demais procedimentos permitidos pela legislação vigente.

e) Cuidador(a) em Saúde: Profissional com ensino médio completo e curso de formação de Cuidador em Saúde, Cuidador de Idosos ou equivalente, com carga horária mínima de **160 (cento e sessenta) horas**, ministrado por instituição reconhecida. Deverá possuir conhecimentos em cuidados básicos de higiene, alimentação, mobilização, administração de medicamentos conforme orientação da equipe de saúde, prevenção de acidentes, primeiros socorros, acolhimento e apoio às atividades de vida diária, atuando sob supervisão da equipe técnica.

7.4.5. Todos os profissionais deverão possuir diploma ou certificado de conclusão de curso e, quando exigido por lei, registro ativo no respectivo Conselho de Classe.

7.4.6. A contratada deverá manter quantitativo de profissionais suficiente para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços durante toda a vigência contratual, observando a legislação trabalhista, sanitária e profissional aplicável, bem como garantindo substituição imediata em casos de afastamentos, férias, licenças ou desligamentos.

7.4.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação da qualificação técnica da equipe e dos vínculos dos profissionais com a contratada, bem como a atualização da documentação durante a execução do contrato.

7.5. DA SAÚDE E DOS MEDICAMENTOS

7.5.1. Responsabilizar-se pela administração, controle e acompanhamento dos medicamentos prescritos aos usuários, observando rigorosamente as orientações médicas e os protocolos de segurança.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.5.2. Garantir o acesso dos usuários aos serviços da Rede Pública de Saúde – SUS do município onde estiver localizada a instituição, promovendo os encaminhamentos necessários para consultas, exames, tratamentos, internações, atendimentos especializados e demais procedimentos de saúde. No que se refere à necessidade de realização de exames laboratoriais, de imagem, endoscópicos, clínicos de rotina, consultas médicas, tratamentos especializados de média e alta complexidade, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos encaminhamentos e acompanhamento do acolhido e incluir os usuários para o acesso aos serviços que se façam necessários. A CONTRATADA será integralmente responsável por providenciar e acompanhar de forma integral o atendimento médico, remoção e/ou internação hospitalar dos acolhidos quando necessário, assegurando o acompanhamento ininterrupto durante todo o período de atendimento e internação, até a efetiva alta hospitalar, devendo comunicar imediatamente a ocorrência à equipe técnica do CREAS para os lotes 01 e 02 e à Secretaria de Saúde para os lotes 03 e 04, além de prestar todas as informações solicitadas acerca do caso. Sendo o acolhido pessoa com deficiência, encaminhar para atendimento especializado em saúde mental na rede referenciada do SUS ou rede particular, bem como prover medicamentos clínicos e psiquiátricos necessários de acordo com prescrição médica.

7.5.3. A CONTRATADA deverá manter acompanhante devidamente capacitado junto ao acolhido durante toda a permanência na unidade hospitalar, responsabilizando-se pela prestação do suporte necessário, pela interlocução com a equipe de saúde e pela adoção das providências decorrentes do tratamento, sem qualquer interrupção do acompanhamento seja ela durável por dias, semanas e/ou meses. Todas as despesas decorrentes do acompanhamento durante a internação, incluindo custos com pessoal, alimentação, transporte, hospedagem, diárias, substituições de acompanhantes e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento dessa obrigação, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, não podendo, em nenhuma hipótese, ser transferidas à Administração Pública ou gerar qualquer ônus financeiro, operacional ou administrativo ao CONTRATANTE. A ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à equipe técnica solicitante, devendo a CONTRATADA manter o CONTRATANTE informado sobre a evolução do quadro clínico do acolhido, as condutas adotadas e a previsão de alta, prestando todas as informações e documentos que lhe forem solicitados.

7.5.4. Específicas para os lotes 03 e 04: Dentre as ações deverá garantir acolhimento humanizado, elaborar Plano Terapêutico Singular (PTS), promover reabilitação psicossocial, desenvolver atividades de convivência comunitária (mínimo 02 ao mês por morador), estimular autonomia e independência dos moradores, respeitar direitos humanos, estimular participação familiar quando possível, desenvolver estratégias individualizadas de prevenção de recaídas, quando cabível, apoiar processos de abstinência quando pactuados no PTS e realizar monitoramento contínuo de fatores de risco relacionados ao consumo de substâncias.

7.5.5. Deverá possuir plano de contingência, protocolos para crises psiquiátricas, protocolos para intoxicação aguda por substâncias psicoativas e síndrome de abstinência, plano de prevenção de overdose e prevenção de suicídio, administração segura de medicamentos (conforme prescrições), controle de eventos adversos, observar os direitos dos usuários considerando as condições clínicas, possuir plano de evacuação e cobertura de atendimento 24 horas por dia.

7.5.6. A contratada deverá garantir acompanhamento individualizado e articulação permanente com o CAPS de referência e demais serviços da RAPS.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.6. DA COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM O MUNICÍPIO

7.6.1. Comunicar imediatamente à Secretarias responsáveis qualquer ocorrência relevante envolvendo os usuários acolhidos, especialmente situações de agravamento do estado de saúde, hospitalização, evasão, óbito, violação de direitos ou outras intercorrências que demandem providências do Município.

7.6.2. A CONTRATADA deverá permitir contato da equipe técnica ou familiares, por telefone ou por aplicativo de mensagens, bem como chamadas de vídeo e reuniões on-line, as quais poderão ser agendadas previamente, com coordenadores, profissionais e acolhidos.

7.7. DA ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS DOS ACOLHIDOS

7.7.1. Nos casos de curatela e demais situações aplicáveis, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela guarda e administração do benefício do acolhido, resguardando o dever de prestar contas ao Poder Judiciário, ao Município e à família, quando solicitado.

7.7.2. Conforme prevê a legislação vigente, a Instituição deverá fazer o recolhimento legal dos recursos recebidos do acolhido, utilizando em prol do acolhido o percentual de até 70% do benefício previdenciário ou assistencial.

7.7.3. A Instituição deverá manter arquivo com relatório e extrato atualizado a cada 06 (seis) meses que comprovem o recolhimento legal dos recursos recebidos pelo acolhido.

7.8. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.8.1. Permitir e facilitar o acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação dos serviços pelas Secretarias solicitantes, Conselhos de Direitos, Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos competentes.

7.8.2. Durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o mesmo poderá ser devidamente inspecionado e fiscalizado pelo servidor responsável, com no mínimo contatos de forma remota a cada 03 (três) meses e 01 (uma) visita presencial anual, com emissão de relatório técnico

7.8.3. No caso de constatação de qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos serviços prestados, estes serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

7.8.4. A constatação de qualquer irregularidade no funcionamento da instituição será imediatamente comunicada ao órgão competente local para providências, podendo acarretar as sanções previstas na legislação vigente.

7.8.5. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e operacional exigidas para a contratação.

7.9. DAS SITUAÇÕES DE ÓBITO

7.9.1. Garantir, em caso de óbito, a documentação respectiva e comunicar aos órgãos competentes, as Secretarias responsáveis e à família, quando for o caso, sendo a contratada responsável pelo funeral e enterro do acolhido quando não houver familiares responsáveis, devendo encaminhar cópia da Certidão de Óbito as Secretarias responsáveis no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após sua emissão.

7.9.2. Em situações de óbito em que o acolhido possua recursos financeiros retidos em conta bancária, a CONTRATADA deverá comunicar o Ministério Público, solicitando orientações e providências acerca da destinação dos valores.

7.10. Garantia, manutenção e assistência técnica:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.10.1. Para os itens cuja própria descrição não contemple o prazo de garantia, o prazo mínimo de garantia será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. Do recebimento do objeto:

8.1. O objeto deste processo será recebido conforme Decreto Municipal 8.266/2023, conforme a seguir:

8.2. Para prestação de serviços:

8.2.1. **Provisoriamente**, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no instrumento contratual.

8.2.2. **Definitivamente**, pelo gestor e ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no instrumento contratual.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei e Edital deste processo.

8.4. Salvo disposição em contrário constante no edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da Contratada.

9. Obrigações do contratante:

9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.

9.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o entregue/executado, solicitar a reposição ou correção imediata.

9.3. Notificar através do gestor responsável, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

9.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

9.6. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10. Obrigações da Contratada:

10.1. A Contratada deve respeitar todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

10.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e/ou execução do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

10.4. Todas as eventuais despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

10.5. Cabe a Contratada certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

10.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Contrato.

10.7. A Contratada deverá garantir a qualidade do produto e/ou serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.

10.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

10.9. A Contratada deverá cumprir com as normas de proteção do trabalho vigentes, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

10.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

10.11. A Contratada não deverá submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

10.12. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.13. A Contratada não deverá submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

10.14. A Contratada deverá realizar a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

10.15. A Contratada terá responsabilidade solidária por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

10.16. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

direito público.

10.17. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para sua definição e determinação.

10.18. Das obrigações específicas relativas a critérios de sustentabilidade:

10.18.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

10.18.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

10.18.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

10.18.4. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

10.18.5. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

10.18.6. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

10.18.7. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

10.18.8. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

10.18.9. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

10.18.10. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

10.18.11. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

10.18.12. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

10.18.13. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

10.18.14. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

11. Dos documentos de habilitação:

11.1. Da Qualificação Técnica:

11.1.1. Apresentação de Declaração de Compromisso de Disponibilidade de Estrutura Operacional, subscrita pelo representante legal do licitante, atestando que, na data de início da efetiva execução dos serviços, disporá de unidade de acolhimento em pleno funcionamento, dotada de infraestrutura física, licenças sanitárias e equipe multidisciplinar



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

habilitada, localizada em um raio de no máximo 600 km (seiscentos quilômetros) da sede administrativa do Município de Coronel Vivida/PR.

11.1.2. A fixação do raio geográfico limite de até 600 km pauta-se nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, fundamentando-se nas seguintes diretrizes técnicas e legais:

- a) Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários, pois a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e a Lei da Reforma Psiquiátrica (Lei nº 10.216/2001) estabelecem que o acolhimento institucional não deve implicar o rompimento dos laços socioafetivos ou o isolamento geográfico do usuário. Distâncias superiores inviabilizam visitas periódicas de familiares e redes de apoio, convertendo a medida protetiva em severo isolamento social e desterro;
- b) Efetividade do Acompanhamento Técnico e da Fiscalização Contratual, uma vez que compete às equipes técnicas do CREAS e da Secretaria Municipal de Saúde a realização de vistorias periódicas, auditorias in loco, avaliação da execução dos Planos Individuais de Atendimento (PIA) e Planos Terapêuticos Singulares (PTS), além do acompanhamento dos relatórios de evolução. A limitação territorial assegura viabilidade logística e financeira para o deslocamento dos fiscais contratuais e técnicos municipais;
- c) Prontidão em Casos de Emergência, Transferências e Mandados Judiciais, já que a proximidade territorial garante resposta célere diante de intercorrências de saúde, necessidade de remoção emergencial, adequação imediata de condutas assistenciais ou cumprimento de determinações judiciais de urgência;
- d) Garantia da Competitividade e Livre Concorrência, onde o raio de 600 km abrange vasta região geográfica do Estado do Paraná e estados vizinhos (Santa Catarina e Rio Grande do Sul), onde se concentra expressivo número de instituições especializadas, garantindo ampla competitividade ao certame sem descuidar da proteção integral devida aos municípios acolhidos.

12. Da subcontratação:

12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial das atividades-fim do objeto deste Termo de Referência, devendo a instituição contratada executar diretamente os serviços de acolhimento, hospedagem, cuidados contínuos e atendimento multiprofissional aos usuários, por meio de corpo técnico e colaboradores formalmente vinculados à sua estrutura.

12.2. A proibição estabelecida no item anterior decorre do caráter especializado e da responsabilidade sanitária e socioassistencial direta exigida na execução dos serviços de Proteção Social Especial e Atenção Psicossocial.

12.3. Excepcionalmente, admitir-se-á a subcontratação tão somente de serviços acessórios ou de apoio logístico.

13. Anticorrupção:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. Dotação orçamentária:

14.1. Conforme indicação/parecer contábil.

15. Forma de pagamento:

15.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação de cópia dos termos de recebimento provisório e definitivo, juntamente com a respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, as quais não devem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo respectivo fiscal e/ou gestor da solicitação.

15.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

15.3. O pagamento à instituição contratada será realizado estritamente com base no efetivo acolhimento prestado, considerando o número de usuários/mês efetivamente atendidos e os dias de permanência na unidade, sendo vedado qualquer pagamento a título de reserva de vaga ou disponibilização de leito ocioso.

15.4. Para fins de liquidação e faturamento mensal, adotar-se-á o cálculo proporcional (pro rata die) nos casos em que o acolhimento do usuário iniciar ou for encerrado no decorrer do mês executado, aplicando-se a fração diária de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal contratado por dia de efetiva permanência.

15.5. A medição mensal será aferida pela fiscalização contratual mediante o confronto do relatório de acompanhamento do CREAS/Secretaria Municipal de Saúde com a folha de frequência, boletim de acolhimento e notas fiscais apresentadas pela contratada.

15.6. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

15.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

16. Alterações contratuais:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Da nulidade:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

17.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. Da revisão dos preços - reequilíbrio econômico financeiro:

18.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.

18.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.

18.3. Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela Contratada, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.

18.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: [Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida \(1doc.com.br\)](http://Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida (1doc.com.br)).

18.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.

18.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

18.7. Não ensejam a revisão de preços erros na elaboração da proposta, variações de mercado previsíveis (álea ordinária) ou aumentos de custos ocorridos antes da data de apresentação da proposta, conforme Art. 3º e 5º da IN 001/2026 do Município de Coronel Vivida.

19. Do reajuste:

19.1. Os preços poderão sofrer reajuste pela variação do **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, apurado pelo IBGE, cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

19.2. Fica estabelecido como data do orçamento estimado a data deste termo de referência.

19.3. O reajuste, somente será concedido mediante pedido expresso do fornecedor e desde que autorizado pela administração. Portanto, em caso de reajuste, o percentual será definido na data da formalização da solicitação do aditivo de prorrogação pela administração. A assinatura do termo aditivo de prorrogação sem o pedido anterior ou concomitante de reajuste implicará a renúncia tácita a esse direito, conforme o Art. 7º, parágrafo único, da IN 001/2026 do Município de Coronel Vivida.

19.4. Caso o índice INPC venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, deixe de ser divulgado, será adotado, sucessivamente, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo por determinação legal.

19.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

19.6. Os pedidos de reajuste deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: [Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida \(1doc.com.br\)](http://Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida (1doc.com.br)).

20. Das infrações e das sanções administrativas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- a) Dar causa à inexecução parcial ao Contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
 - i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 20.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
 - d) Multa:
 - d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
 - d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.
- 20.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.
- 20.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 20.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.11. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

20.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.13. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

21. Das hipóteses de extinção:

21.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

21.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

21.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.4. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 21.5. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 21.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contratado.
- 21.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 21.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

22. Do prazo de vigência:

- 22.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

23. Da conclusão quanto ao modelo de gestão e fiscalização:

- 23.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 23.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 23.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais):

- 24.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.
- 24.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:
- 24.2.1. A Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 8581 de 2025.
- 24.3. A Secretária de Saúde, Jaiana Kevilin Gubert, Decreto Municipal nº 8.596 de 2025.
- 24.4. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:
- 24.4.1. Da Secretaria Municipal de Assistência Social, Thuane Rita da Silva, matrícula nº 17.795.
- 24.4.2. Da Secretaria Municipal de Saúde, Verusca Cristina Pizzatto Fontanive, matrícula nº 12.971/1.

Declaração do Gestor e Fiscal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de licitação.

Coronel Vivida, 14 de agosto de 2026.

Assinado por 4 pessoas: THUANE RITA DA SILVA, JAIANA KEVIN GUBERT, FÁTIMA VOGEL DA SILVA e VERUSCA CRISTINA PIZZATTO FONTANIVE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/3CC4-E906-85C8-0E60> e informe o código 3CC4-E906-85C8-0E60



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CC4-E906-85C8-0E60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THUANE RITA DA SILVA (CPF 061.XXX.XXX-85) em 13/08/2026 09:54:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JAIANA KEVILIN GUBERT (CPF 059.XXX.XXX-94) em 13/08/2026 15:33:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FÁTIMA VOGEL DA SILVA (CPF 757.XXX.XXX-87) em 14/08/2026 08:46:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VERUSCA CRISTINA PIZZATTO FONTANIVE (CPF 995.XXX.XXX-20) em 14/08/2026 10:43:00
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/3CC4-E906-85C8-0E60>